

Ministério da Economia e do Mar

SÍLVIA
CATARINA
ANDRÉ SOUSA
VALE PEREIRA

Assinado de
forma digital por
SÍLVIA CATARINA
ANDRÉ SOUSA
VALE PEREIRA

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Processo N.º 36/UMC/2022

“Aquisição de Licenciamento e Suporte do Software *CommVault*, para o ano 2023,
para a Secretaria-Geral da Economia e do Mar e para a Agência para a
Competitividade e Inovação, I.P. - IAPMEI”

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos, tem por objeto a Aquisição de Licenciamento e Suporte do Software CommVault, para o ano 2023”, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), correspondentes à Secretaria-Geral da Economia e do Mar e Agência para a Competitividade e Inovação - IAPMEI e em conformidade com as especificações técnicas anexa ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados e disponibilizados nas instalações das entidades adjudicantes, ou em alternativa, através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.
2. As entidades adjudicantes reservam-se no direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Vigência do Contrato e Prazo de Execução

1. O contrato a celebrar referente à **Secretaria-Geral da Economia e do Mar - SGMEM**- Fornecimento de licenciamento de software de backups - CommVault Simpana, conforme discriminado nas especificações técnicas, terá início em 1 de janeiro de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023.
2. O contrato a celebrar referente à **Agência para a Competitividade e Inovação, I.P - IAPMEI** - Fornecimento de licenciamento de software de backups - CommVault Simpana, conforme discriminado nas especificações técnicas, terá início em 1 de janeiro de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023.
3. Os contratos manter-se-ão em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor das entidades adjudicantes, incluindo as de confidencialidade e de garantia e das que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base global do procedimento é na sua totalidade de **€ 38.166,05 (trinta e oito mil, cento e sessenta e seis euros e cinco cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor máximo que as entidades se dispõem a pagar pela Aquisição Serviços Conjuntos de Assistência Técnica e Manutenção para Licenças do Software CommVault, é repartido da seguinte forma, perfazendo o valor total do preço base indicado no ponto 1:
 - a) O preço base relativo à Secretaria-Geral da Economia e do Mar é de **€ 35.500,00** (trinta e cinco mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - b) O preço base relativo à Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. é **€ 2.666,05** (dois

mil seiscientos e sessenta e seis euros e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA á taxa legal em vigor.

3. Os valores referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado após a disponibilização do respetivo licenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A(s) fatura(s) são emitida (s) em nome do contraente público adquirente, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
 - a) Número de identificação fiscal do contraente público;
 - b) Número do Compromisso;
 - c) PEP.
4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico para faturacao.dsfe@sgeconomia.gov.pt ou via postal para a morada do correspondente contraente público, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.
6. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
7. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 6.^a

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução dos contratos.

Cláusula 7.^a

Obrigações das Entidades Adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.
2. Designar os gestores de contrato, que terão como função acompanhar permanentemente a execução do contrato.
3. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com as entidades adjudicantes:

- a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas da mesma descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com as entidades adjudicantes, sem autorização prévia destas;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, nomeadamente a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Dr. Vasco Silva (Divisão de Administração de Sistemas da Secretaria-Geral da Economia e do Mar).
2. Relativamente ao Gestor do Contrato da Agência para a Competitividade e Inovação - IAPMEI, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a referida entidade designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Dr. Carlos Manuel dos Santos Monteiro.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve

comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.^a

Representação do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a indicar um representante munido de poderes necessários para o vincular nas decisões que haja de tomar no âmbito da execução do contrato.
2. Para cada um dos representantes indicados deve ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o Adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11.^a

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo II do convite) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo atraso na disponibilização do serviço em condições de uso, as entidades adjudicantes podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária no valor 10% do preço contratual.
2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao adjudicatário por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, ou direito de autores.
2. Caso as Entidades Adjudicantes venham a ser demandadas por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito das entidades adjudicantes.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo

Especificações Técnicas

Os serviços a adquirir deverão dar resposta ao fornecimento de licenciamento e suporte do *software* CommVault, atualmente em utilização nas entidades abaixo mencionadas:

1. Secretaria-Geral da Economia e do Mar:

1.1. Descrição:

Descrição	Quant.
<i>Commvault Advanced VM protection. Includes Foundation and adds</i>	30
<i>CommVault Simpana Data Protection Foundation (DPF) edition capac</i>	40
<i>CommVault Simpana Data Protection Advanced (DPA) edition capacit</i>	10
<i>Commvault Cloud Disaster Recovery</i>	10
<i>Commvault VM Backup & Recovery Advanced- Per Socket, solution S</i>	14
<i>Commvault Advanced VM protection. Includes Foundation and adds Intellisnap, self-service functionality; metered per socket</i>	4
<i>Commvault Data Protection Foundation - Per TB, Capacity License</i>	10
<i>Commvault Backup & Recovery, Per Front-End Terabyte</i>	10
<i>Commvault Backup & Recovery For Unstructured Data, Per Front-End Terabyte, Perpetual</i>	50

2. Agência para a Competitividade e Inovação, I.P - IAPMEI:

2.1. Descrição:

Descrição	Quant.
Application Protection, Class 1 client instance	1
CommCell count	1
Data Protection Foundation (DPF) edition capacity bundle, limite	5
Commvault Starter Kit	1
Commvault Data Protection Foundation - Per TB, Capacity License,	4
Commvault Data Protection Advanced (Step-Up from Data Protection	1